

## BREVE DISCUSSÃO SOBRE UM CASO DE DANOS E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS EM QUE UMA FIEL IURDIANA SENTIU-SE LESADA

Eduardo Crucho<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo é síntese e resultado de dois anos de estudos no Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião da UNICAP. Neste trabalho serão apresentadas as características de um segmento do movimento neopentecostal brasileiro, da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), mostrando que, para além do discurso de prosperidade, há, também, danos causados a quem por diversas circunstâncias não tenha alcançado o que fora prometido. Neste sentido, serão abordadas as implicações e consequências jurídicas como forma de reparação nos casos de pessoas que se sentiram lesadas pelo discurso da prosperidade.

**Palavras-chave:** Movimento neopentecostal. IURD. Implicações jurídicas. Indenizações.

**Data de submissão:** 22/02/2019

**Data de aprovação:** 27/03/2019

### CONTEXTUALIZANDO O MOVIMENTO NEOPENTECOSTAL NO BRASIL

O tema sobre os movimentos neopentecostais não é novo na literatura brasileira. No entanto, a cada problemática, há de se perceber as mudanças no contexto atual. O que se percebe não é tratar apenas de uma característica brasileira, mas entender que fatores ideológicos corroboram para tais práticas.

É importante ressaltar que, ao contrário da tradição católica, herdada do domínio português e estabelecida no Brasil como religião “oficial”, o protestantismo teve que, ao longo dos anos, se adaptar e, para tal, os meios de comunicação foram fundamentais. Desde 1950, com o uso do rádio e, um pouco depois, com o Centro Audiovisual Evangélico (CAVE), aos poucos avançava sobre um processo de comunicação que não estava centrado apenas na evangelização. A exemplo do programa *A voz da Profecia*, a mídia evangélica foi um ingrediente crucial na formação de uma cultura evangélica brasileira. Neste sentido, ao tratarmos da IURD, devemos analisar que seus métodos, pelos meios de comunicação, trazem perspectivas históricas contundentes e que nos permite direcionar o discurso e a análise,

---

<sup>1</sup> Advogado, Mestre em Ciências da Religião, Professor e Orientador da Faculdade Metropolitana da Grande Recife: eduardocruchoprof@gmail.com

apontando-lhe uma cultura peculiar ao modo de evangelizar.

### **A IURD no contexto neopentecostal**

A IURD foi fundada em 09 de julho de 1977<sup>2</sup>, sendo considerada a maior representante do fenômeno neopentecostal em nosso país. Foi idealizada pelo bispo Edir Macedo e seu cunhado Romildo Ribeiro Soares<sup>3</sup>, tornando-se um dos maiores grupos neopentecostais<sup>4</sup> do Brasil. Teve seu início na área suburbana da cidade do Rio de Janeiro e possui como base doutrinária os preceitos gerais do cristianismo. É comum em seus cultos diários o estímulo para que seus fiéis façam a doação do dízimo e é frequente a prática do exorcismo.

Atualmente a IURD encontra-se instalada em todos os estados brasileiros, sediadas em locais que vão desde sede própria até galpões alugados, presídios, cidades ribeirinhas na região da floresta amazônica, dentre outros, até então não considerados como adequados para as práticas litúrgicas.

A IURD é uma “ramificação” da Igreja Nova Vida. A primeira sede desta nova igreja foi em um espaço onde funcionava uma funerária, no bairro da Abolição, no Rio de Janeiro/ RJ, sendo inicialmente batizada de Igreja da Benção.

Entre as igrejas Neopentecostais, a Igreja Universal do Reino de Deus é a que mais impressiona por sua capacidade de mobilização popular, por sua grande expansão e por “culpar” o demônio por todos os males. E agregado a tudo isso, ainda há o alto índice de miséria da população, o grande índice de desemprego, de crimes e a falta de educação básica e saúde. Ari Pedro Ori (1996, p. 52) nominou isso de “demonização dos problemas sociais” e, como solução, é necessário “aceitar Jesus como único salvador”.

### **Discurso iurdiano**

A igreja Universal, em seus discursos, usa a aquisição de bens materiais, de riqueza, como quesito para marcar as distinções sociais:

No que consiste uma vida abundante? É você comer o melhor, é você ter o seu carro zero quilômetro... Já pensou você ter um carro velho quebrando todo dia na rua... Poxa, que vida é essa? Poxa... Meu carro me dá problema todo dia. É você olhar para sua família e “lá em casa tá tudo doente”. É você olhar pra sua casa, sua casa como se costuma dizer “chove mais dentro do que fora”. Quer dizer, o meu Pai é rico, é dono de tudo. Ele diz “minha prata, meu ouro”. E eu, no entanto, vivo uma vida miserável, meu carro quebrando, o meu salário mal dá para pagar minhas despesas básicas, eu não tenho um lazer com minha família, eu não tenho uma vida próspera (ANDRADE, 2009 apud GALLO, 2011, p. 4).

<sup>2</sup> <http://www.universal.org/institucional/historia-da-universal.html> (acesso em: 13 abr. 2016).

<sup>3</sup> Posteriormente se separou de Edir Macedo e fundou a Igreja Internacional da Graça de Deus.

<sup>4</sup> Movimento dissidente do pentecostalismo clássico ou das igrejas cristãs tradicionais.

Na IURD a Teologia da Prosperidade funciona como um antídoto para combater a desigualdade social, a falta de recursos, ou seja, para combater o mal. A IURD se utiliza do sobrenatural para combater o mal e para solucionar os problemas terrenos. O pastor só ajuda a orientar, mas não tem o poder de dar a graça da salvação. E a prosperidade só se faz presente se o fiel assim merecer.

Então, por isso que hoje, nós temos na igreja ex-mendigos, que chegaram na igreja mendigos, maltrapilhos, fétidos. Como a Igreja Universal está de portas abertas tanto para o milionário, quanto o mendigo. Então a pessoa sentou lá no cantinho dela e começou a ouvir o pastor ou bispo, tanto faz pastor ou bispo pregar, que Deus é rico, que Deus quer que nós tenhamos o melhor, que Deus quer que nós tenhamos uma vida farta, abundante. Aí então essas pessoas assim... “poxa, quer dizer que eu sou mendigo e Deus não quer que eu viva assim. Deus é um pai que quer que os filhos sejam ricos. Ah não, eu vou me tornar um dizimista. Dos papelões que eu vendo eu vou tirar o dízimo.” Que é a décima parte do que a pessoa recebe que a Bíblia ensina, não é a igreja Universal, não são as igrejas evangélicas que ensinam, mas a Bíblia ensina isso... “Vou começar a tirar o dízimo e vou fazer isso e vou fazer aquilo”. Então essas pessoas começaram a se revoltar com a situação e não com Deus. Muitas pessoas infelizmente veem a situação difícil e se revoltam com Deus, “Deus me deixa nessa vida, Deus não quer... Deus não me ama”. Não! A culpa é da pessoa, a pessoa que procurou de uma maneira ou de outra essa vida (ANDRADE, 2009 apud GALLO, 2011, p. 5).

E nessa procura de melhores condições econômicas, de acordo com Lima (2010), os fiéis são orientados a investirem no comércio, em acreditar em seu potencial de comerciante. Para que essa prosperidade possa ser realmente feita, os fiéis devem ser pontuais com seu dízimo, realizando o sacrifício, ou seja, seu contrato com Deus.

Para os iurdianos, muitos são os obstáculos que tentarão atrapalhar o sucesso, a prosperidade de seus fiéis. Muitos pastores, nos seus cultos, chegam a afirmar que a culpa por essas dificuldades estão nas outras igrejas, na mídia, nos familiares e até mesmo nas universidades, que são inimigas da prosperidade. Quem mais sofre são as religiões Católicas, Espíritas e, sobretudo as de matrizes africanas, como é possível observar neste discurso:

No início a igreja era muito perseguida por pessoas religiosas que cultuavam os espíritos, as entidades, e por nós combatermos não a religião em si, mas os espíritos enganadores que atuavam naquelas pessoas de uma forma direta ou indireta que destruindo vidas. Se você me perguntar, vou ficar aqui até amanhã dizendo com quantas pessoas eu já conversei e estavam com espíritos em suas vidas, fazendo-as é... pensar em morte, em tirar a vida de alguém, coisas desse gênero. Então, quantas pessoas nós já vimos nesses 30 anos na Igreja Universal? Muitas, mas por quê? Por que essas pessoas usadas pelas forças do mal, queriam fazer coisas negativas. Quando uma vez expulsa esses espíritos, quando eu dizia “em nome de Jesus, sai!” Eles saíam, obedeciam ao nome de Jesus, saíam, e as pessoas se libertavam e passavam a ter outra mente... Quer dizer, a cabeça da pessoa mudava completamente, porque o que fazia ela pensar negativamente era o espírito. E aquele espírito uma vez expulso de dentro dela, pronto. Ela ficava livre dele e usava do pensamento dela, que era bom. Então por essa razão que a gente vê essa perseguição até hoje. Os espíritos usam as pessoas contra a gente, pra tentar impedir o crescimento da Igreja (ANDRADE, 2009 apud GALLO, 2011, p. 6).

Em outro momento vemos um discurso de um pastor chamado Paulo que trata as divindades como uma designação do mal, que enganam o fiel e o impedem de possuir o verdadeiro reino dos Céus.

Até os meus 20 anos, aos 19 anos eu fui católico-macumbeiro... Enfim, muitos problemas de ordem familiar que me levaram a procurar a Igreja Universal. Alias, antes disso, então nós mesmos católicos, nós procurávamos os centros espíritas lá no Rio de Janeiro, na Baixada Fluminense, procurando solução pros nossos problemas, e a cada dia mais a situação se agravando dentro de casa... E a minha mãe então, procurando depois de fazer promessas e tanto as missas não via resultado. Disseram pra ela: “procura um centro espírita, isso deve ser trabalho”, e ela foi fazer os trabalhos que eram mandados fazer e esses trabalhos não adiantavam de nada, muito pelo contrário, parecia que ela estava cada dia pior (ANDRADE, 2009 apud GALLO, 2011, p. 7).

Percebemos que através destes discursos os fiéis iurdianos são levados a crer que o mal está em outros lugares que não a Igreja Universal do Reino de Deus, pois só ela é capaz de levar o fiel ao encontro do Deus verdadeiro. Na realidade, o que busca, o que se pretende, é obter dos fiéis, muitas vezes desesperados, mais dinheiro, mais bens para a Igreja com um discurso de que quem dá a Deus recebe sempre mais, conforme trecho do Evangelho de Marcos:

Tornou Jesus: Em verdade vos digo que ninguém há que tenha deixado casa, ou irmãos, ou irmãs, ou mãe, ou pai, ou filhos, ou campos, por amor de mim e por amor do Evangelho, que não receba já no presente o cêntuplo de casas, irmãos, irmãs, mães, filhos e campos, com perseguições; e no mundo vindouro a vida eterna.(BÍBLIA, 1993, p. 63)

Na construção desta nova modernidade, vive-se a prática da individualização (BECK, 1997, p. 24). O projeto inicial de modernidade previa um papel central para o Estado que vai ganhando dimensões (em muitos locais totalitários) que respondessem a todas as perspectivas do indivíduo. Trabalho, educação, saúde, seguridades sociais, enfim, um projeto que o ajudaria na consolidação e emancipação dos seus desejos. Soma-se a instrumentalização e racionalização da vida, um distanciamento das questões religiosas, muitas vezes como oposição ao que se tinha no período medieval.

Certamente, é característico do discurso iurdiano a representação “faça você mesmo”, em desconsideração aos aspectos sociais, ao contrário do que foi realizado por segmentos do catolicismo com a Teologia da Libertação e/ou mesmo por movimentos protestantes tradicionais que conciliavam suas práticas pastorais com movimentos de uma ordem social. Assim como em qualquer tempo e circunstância histórico-social o campo religioso mantém sua importância na compreensão da realidade social que se estuda.

## O QUE É O DANO MORAL

Podemos conceituar danos morais como sendo aqueles danos que atingem a moral da pessoa, a sua reputação, a sua honra, a sua dignidade, integridade, paz de espírito como pessoa e que por isso acaba lhe trazendo grandes e sérios problemas. E em razão deste dano, surge para a pessoa que teve algum prejuízo em virtude do dano, o direito a uma indenização. Esta indenização nada mais é do que uma reparação financeira, como forma de compensar os problemas e os transtornos morais sofridos. Este valor é calculado ou estipulado dependendo de cada caso, levando em consideração vários aspectos subjetivos: a faixa etária do prejudicado, formação acadêmica, profissão, estado civil, condição de saúde, constituindo, portanto, uma avaliação casuística a ser feita pelo magistrado que analisará cada caso em conformidade com suas características e seguindo o seu grau de convicção a respeito do dano sofrido.

Há várias definições na doutrina brasileira sobre o instituto do dano moral. A jurista Maria Helena Diniz estabelece o dano moral como sendo “a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica provocada pelo ato lesivo” (DINIZ, 2003. p. 84).

Já na concepção de Melo:

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa não lesando o seu patrimônio. É a lesão de bem que integra os direitos de personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome, etc. Como se infere dos artigos 1º III e 5º V e X da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação” (MELO, 2004, p. 9).

O jurista Aguiar Dias sustenta que:

O dano moral é o efeito não patrimonial da lesão de direito e não a própria lesão, abstratamente considerada. O conceito de dano é único, e corresponde a lesão de direito. Os efeitos da injúria podem ser patrimoniais ou não, e acarretar, assim, a divisão dos danos em patrimoniais ou não patrimoniais. Os efeitos não patrimoniais da injúria constituem os danos não patrimoniais” (DIAS, 1987, p. 852).

Como observamos, em primeiro lugar é possível considerar que o dano moral está vinculado à dor, angústia, constrangimento, sofrimento e tristeza. Contudo, não está restrito a estes elementos, de maneira que ele também se estende a todos os direitos personalíssimos.

Os doutrinadores ainda discutem sobre a conceituação deste instituto jurídico, pois segundo alguns juristas, ela não é adequada para representar todas as maneiras de prejuízos não fixáveis patrimonialmente. Para eles, seria mais adequado o emprego da expressão “danos imateriais” ou “danos extrapatrimoniais”.

A grande dúvida atual está em torno da discussão do valor financeiro da indenização nos casos de danos morais, uma vez que não é possível recompor os danos morais suportados pelos fiéis da IURD, até pelo fato de sofrerem repercussão em suas vidas. Por maior que seja

o valor indenizatório, o mesmo não consegue restaurar a vida do prejudicado para uma situação anterior à lesão. Um pastor iurdiano, em sua fala pastoral, produz por vezes muitos danos na vida dos fiéis que são seduzidos pela promessa de uma vida promissora com sucesso no campo patrimonial: “contribua com seu carro, sua casa, seu salário e entrarás no céu. Terás todas as suas aflições sanadas”. É dando que se recebe, considerando a assertiva maior no discurso utilizado pelo pastor. Ressaltando que os tribunais estão cada vez mais receptivos a essa estratégia da fé com exploração do outro pela enganação e dolo capazes de causar danos diversos na vida dessas pessoas.

O instituto de danos morais também é encontrado no Código Civil de 2002 que é o principal diploma de direito privado em nosso ordenamento jurídico, bem como no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, incisos VI e VII que prevê: “a devida prestação e reparação de direitos morais e patrimoniais” e o “acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vista à reparação e prevenção de danos patrimoniais e morais”, na devida ordem. O Código Civil de 2002 no art. 186 nos diz: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Outro ponto que deve ser destacado no que se refere ao dano moral é o da indenização. Trata-se de um tema bastante controverso. A maioria dos doutrinadores da jurisprudência brasileira tem um posicionamento no sentido da não necessidade de prova, ou seja, é dispensável a prova do prejuízo para se conceder indenização.

Assunto polêmico envolvendo o dano moral é a banalização deste importante instituto. A falta de parâmetros objetivos tem tornado o assunto bastante complicado. Discutindo essa questão, Sérgio Cavalieri Filho diz:

Nessa linha de princípios, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento e humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora de órbita do dano moral, porquanto, além de fazer parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas ou duradouras, ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos (CAVALIERI, 2008, p. 78).

Em exposição feita em 30/03/1995, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho faz uma referência ao Ministro Pedro Lessa que advogava que "não é necessário que a lei contenha declaração explícita acerca da indenização

do dano moral, para que esta seja devida. Na expressão dano, está incluído o dano moral". (TRF 3ª REGIÃO, 1995.)

Já Orlando Gomes acredita que "a expressão dano moral deve ser reservada exclusivamente para designar o agravo que não produz qualquer efeito patrimonial. Se há consequências de ordem patrimonial, ainda que mediante repercussão, o dano deixa de ser extrapatrimonial" (GOMES, 2013).

Assim, uma das maiores dificuldades, do ponto de vista jurídico, é estabelecer as semelhanças e as diferenças entre as doações, quando feitas com liberdade de consciência e as doações impostas aos fiéis através dos discursos dos pastores ou líderes religiosos.

Por ser uma liberalidade de consciência, é considerado um ato metajurídico de cunho religioso que não interessa ao direito e, outro ato também espontâneo que, para alguns doutrinadores, não interessa ao Direito. Já o instituto civil da doação, também um ato espontâneo, possui todo um arcabouço jurídico.

O judiciário já se deu conta do número crescente de demandas envolvendo danos morais em relação às igrejas e por isso não tem como deixar de discutir a matéria, o que tem provocado calorosos debates sobre as possibilidades de o novo ordenamento civil intervir ou não nos conflitos que vêm surgindo entre as igrejas e seus congregados.

Como podemos perceber, o instituto do dano moral é bem complexo. Aceito pela maioria dos doutrinadores, jurisprudências e juristas brasileiros, não existindo dúvidas quanto à necessidade e importância da indenização, porém ainda é bastante banalizado. É um assunto atualíssimo, apesar de ter sido criado há bastante tempo.

### **Os danos morais e as consequências das falas pastorais na vida dos iurdianos**

Após análise do conceito de Dano Moral, analisaremos, a partir de agora, os danos causados pelos discursos pastorais na vida de uma fiel da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) que foi indenizada em R\$20.000,00 (vinte mil reais) por danos morais. A referida fiel é portadora de Transtorno Afetivo Bipolar (TAB). O Tribunal de Justiça considerou que a mulher foi coagida moralmente a efetuar doações mediante promessas de graças divinas e decidiu, por unanimidade, na 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, indenizá-la. (JUSBRASIL, 2011).

A autora alegou que estava num momento de fragilidade emocional, após um processo de divórcio, e passou a frequentar os cultos da Igreja Universal do Reino de Deus diariamente. Ela afirmou que foi coagida a reverter seu patrimônio em doações à Igreja após a promessa de

que seria curada por Deus se assim o fizesse, narrando que ainda hoje vive em situação de miserabilidade e por isso pleiteou indenização material e moral.

A Igreja Universal do Reino de Deus respondeu a esta ação invocando o direito constitucional à liberdade de crença, alegando a inexistência de prova da doação. O Juiz não entendeu que houve coação, negando assim andamento ao processo, após alegar que não havia provas quanto à doação e à coação moral sofrida.

A autora, porém, apelou desta decisão e ganhou a sua pretensão. Segundo o entendimento da relatora do processo, havia provas de que a autora passava por momentos de grandes dificuldades em sua vida afetiva, profissional e psicológica. Baseada no art. 152 do Código Civil de 2002, demonstrou claramente a vulnerabilidade psicológica e emocional, criando um contexto de grande debilidade que favoreceu a cooptação da vontade pelo discurso religioso. O julgamento ocorreu em 26/01/2011. Apelação Nº 70039957287. Com o recurso a autora, que é fiel iurdiana, conseguiu ganhar a ação comprovando na justiça que o pastor aproveitou-se da sua vulnerabilidade emocional, induzindo-a a doação de seu patrimônio material em proveito da IURD. (JUSBRASIL, 2011).

O desembargador Carlos Eduardo Richinitti, em seu relato, afirma que: grupos, invocando e amparados na liberdade constitucional e na livre crença e de culto, tornaram a religião um grande e lucrativo negócio. Em nome de Deus, ameaçando com a ira satânica, retiram justamente dos mais pobres (material ou intelectualmente, ou, como no caso dos autos, fragilizados pelo medo do fim) tudo do pouco que o destino lhes concedeu. (TJ-RS, 2016)

Richinitti (2013), em um artigo sobre o pastor e deputado Marcos Feliciano, comenta que acreditar em alguma coisa e ter uma vida espiritual é facultado a cada um e o Estado não tem o direito de intervir ou de questionar as pessoas que de uma forma livre se organizam para adotar um caminho opcional religioso. Porém, quando essa liberdade é utilizada para ficar rico, explorando e aproveitando-se da exasperação das pessoas para quem a vida na terra concedeu só tristeza e miséria, retirando-lhes, com a promessa de uma vida futura melhor, no céu ou na terra, o pouco ou quase nada que têm - outra não pode ser a conclusão de que é justificável, sim, o agir do Estado para coibir o ilícito.

E essa atuação deveria ser feita (diante da dimensão do problema) pelo legislador, salvaguardando o direito constitucional ao livre culto, mas não deixando de regular as áreas e as formas de atuação das religiões. Na maioria das vezes, questões de natureza controversa tornam o debate no contexto teórico bem difícil.



Fonseca (2002), ao fazer uma alusão ao tema do Direito a partir das obras de Foucault, aponta que no pensamento do filósofo francês a norma não se refere às categorias formais do Direito. Na verdade, elas se referem ao funcionamento dos organismos e aos domínios do saber e das práticas que lhes correspondem. Desta maneira, a norma estaria inerente e intrinsecamente inserida, por exemplo, na medicina ou na psiquiatria, ou seja, nos campos compreendidos pelas ciências que têm a vida como objetivo.

Outro tema tratado pelo autor e comum aos domínios discursivos jurídico e religioso, sobretudo ao jurídico, refere-se à noção de lei. Este conceito é contrário à concepção de norma, uma vez que se refere ao Direito como enunciado da lei, como legalidade, como conjunto das estruturas que compõem a legalidade (FONSECA, 2002, p. 54). Assim, o Direito enquanto lei ou conjunto das estruturas da legalidade define-se, conceitualmente, em oposição à norma, uma vez que esta se refere a um sistema de leis independente da normatização.

Bakhtin (2010, p. 92) também toma em seus estudos o tema da norma e afirma que todo sistema de normas sociais encontra-se numa posição análoga: somente existe relacionado à consciência subjetiva dos indivíduos que fazem parte de uma dada coletividade regida por essas normas. Deste modo, têm-se os sistemas de normas morais, jurídicas, estéticas, etc. Estas podem variar e se diferem pelo grau de coerção que exercem, pela extensão de sua escala social, pelo grau de significação social, entre outros aspectos.

A norma seria, de acordo com Bakhtin (2010), uma forma especial de livre arbítrio de um em relação aos outros, tornando-se essencialmente peculiar apenas ao direito (Lei) e à religião (Mandamentos). Sua real obrigatoriedade como norma deve ser validada a partir do ponto de vista da autoridade da sua fonte ou da autenticidade e exatidão da transmissão. (BAKHTIN, 2010, p. 74).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao tratarmos sobre o tema dos danos morais e, contextualizá-lo, percebemos a construção de uma via entre o ser e ter (FROMM, 1982) – e aqui se toma como um modo de interpretar os danos causados pelos discursos - que em uma ordem de valores desconsidera a construção do ser, que traz consequências na concepção de homem, na formulação de identidade. O fracasso, os medos do desemprego e/ou de ficar na rua porque o carro está velho e não funciona, não podem ser vistos como sintoma de ordem individual, mas, principalmente, como consequência da modernidade no qual a “grande promessa” (FROMM, 1982, p. 24) não se fez cumprir a todos. Neste sentido, a grande promessa apresentou suas falhas: liberdade, igualdade, fraternidade, e o sonho de uma sociedade que diminuísse a

distância entre ricos e pobres. As características de Fromm (1982) mostram o oposto: o sonho de independência se desfaz quando nos damos conta que estamos inseridos em um sistema como peças de uma grande engrenagem – alusão tão direta ao que se apresenta no filme “Tempos Modernos”, de Charles Chaplin. O progresso tecnológico não nos fez melhores, apesar de nos ajudar imensamente no mundo moderno. No entanto, seus riscos ao meio ambiente e ao próprio futuro da humanidade parecem ser maiores que seus benefícios.

Fromm (1982, p. 25) retoma uma das ideias clássicas da filosofia: o objetivo da vida é a felicidade, no entanto, tomado aqui pelo sistema capitalista como a busca por desejos e necessidades quase sempre criadas pelo próprio sistema. Esta nova percepção de um *hedonismo radical* [grifo do autor] não cumpre a grande promessa. Para Fromm (1982, p. 27) “somos uma sociedade de pessoas notoriamente infelizes: solitárias, ansiosas, deprimidas [...] - pessoas que ficam alegres quando matamos o tempo que tão duramente tentamos poupar”. O discurso da vitória e de se poder conseguir tudo, desde que siga as „receitas“, tão presente na Igreja Universal, reflete parte da grande promessa. Combater o mal é comparável ao postulado da competição de todos contra todos.

Se pensarmos na pergunta: o que é bom para o homem? Fromm (1982) indica que sua resposta não passa pelo que o próprio poderia conceber como ideal para si. Segundo o autor, os sistemas buscam responder estas questões em forma de novas necessidades. Relacionar esta problemática, a partir da IURD, implica analisarmos que o sentido da ajuda e as perdas relacionam-se ao aspecto jurídico, conforme indicado neste trabalho, mas traz consequências – igualmente – ao aspecto destes terem plena consciência de como superar suas necessidades. Para Fromm (1982), a ideia da construção do „ser“, com as características do consumo e do próprio fetiche da mercadoria, devem ser elementos preponderantes.

No âmbito religioso – considerando que a IURD não tem uma teologia oficial – as características da religiosidade entre os elementos essenciais do „ter“ ou „ser“, conforme apresentado por Fromm (1982), ficam comprometidos. Vemos a predominância de um discurso no qual a superação passa pela obtenção de „coisas“ terrenas: a Nação dos 318 com depoimentos sobre a conquista do emprego ou ainda alguém que ao iniciar nos cultos não tinha dinheiro nem para passagem, mas que agora exige o carro como conquistas alcançadas graças à IURD<sup>5</sup>. Ao contrário de outras religiões, há de forma explícita e/ou na condição primeira a identidade do que é „ser“ evangélico, algo característico nas demais crenças.

Pensando sobre estas questões, Fromm (1982) comenta:

---

<sup>5</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=-QxhlaqJvLI>. (Acesso em: 15 ago. 2016.)

Enquanto as pessoas do modo ter confiam no que têm, as pessoas do modo ser confiam no fato de que são, que estão vivos e que alguma coisa nova nascerá, bastando para isso que tenham coragem para deixar-se ir e reagir (FROMM, 1982, p. 51).

São estas as características que Fromm (1982) critica numa sociedade do consumo, no qual a grande promessa de liberdade e igualdade para todos foi substituída pela relação da posse. Não se questiona a pobreza como elemento das desigualdades, ou da solidariedade entre os homens, mas a pobreza, as dificuldades materiais como fracasso, a presença de um mal a ser combatido. O medo do fracasso numa sociedade que se fragmenta em projetos individuais.

Por fim, cabe voltarmos aos danos que possam estar presentes no discurso e na prática da IURD. Primeiramente, voltando à discussão sobre as questões tidas como essenciais na proposta de Erich Fromm (1982), no qual a crítica ao capitalismo e às mudanças de ordem social e individual, passa pela reformulação de um novo humanismo, diferente do que fora proposto durante a história do capitalismo. Neste sentido, a IURD pode ser vista como uma “religião industrial”, conforme as palavras de Fromm:

A religião industrial é completamente incompatível com o cristianismo autêntico. Ela reduz as pessoas a servos da economia e da maquinaria que suas próprias mãos construíram (FROMM, 1982, p. 146).

Portanto, não é foco fazer uma crítica ao tipo de cristianismo que possa estar presente na IURD, mas relatar que uma das perdas pode ser o próprio sentido histórico das concepções religiosas no Brasil. Expandir a relação mercantil do *ter* como central das práticas religiosas pode vir a comprometer os sentidos do *ser* [grifos nossos], portanto, cabe pensar: quais os sentidos de um novo humanismo que valorize a vida e resgate a dignidade humana, por vezes perdida em processos de exploração advindos do próprio mercado? Diferente de uma prática que valorize o consumo, Fromm (1982) propõe um novo humanismo que apresenta como característica o fim de uma política consumista, - cabe aqui o fim de todas as práticas enganosas de consumo – a liberdade das mulheres do domínio patriarcal, universalização da informação (cultura e seus mecanismos), criar condições para que todos possam ter bem-estar, alegria, iniciativas individuais para a construção do ser. Embora projeto utópico, há de se considerar a construção de alternativas, em especial àquelas não contempladas nas promessas do capitalismo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ronaldo. A guerra das possessões. *In*: ORO, Ari Pedro; CORTEN, André; DOZON, Jean Pierre. **Igreja Universal do Reino de Deus: os novos conquistadores da fé**. São Paulo: Paulinas, 2003.

ANTONIAZZI, Alberto *et al.* **Nem anjos nem demônios: interpretações sociológicas do pentecostalismo**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

ALVIM, Agostinho. **Da inexecução das obrigações e suas consequências**. São Paulo: Saraiva, 1980.

ANDRADE, Paulo Cesar Ribeiro de. A Teologia da Prosperidade na Igreja Universal. *In*: Grupos de Estudos da América Latina. **Anais do IV Simpósio Lutas Sociais na América**. Londrina: 2009. Disponível em: [https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjQo\\_KftrHOAhXFCpAKHUXQAPAQFggoMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.uel.br%2Feventos%2Fsepech%2Fsumarios%2Ftemas%2Fa\\_teologia\\_da\\_prosperidade\\_e\\_na\\_igreja\\_universal\\_do\\_reino\\_de\\_deus.pdf&usg=AFQjCNHbJ0joDir36SSt5zNcxe2VdvBqOg](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjQo_KftrHOAhXFCpAKHUXQAPAQFggoMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.uel.br%2Feventos%2Fsepech%2Fsumarios%2Ftemas%2Fa_teologia_da_prosperidade_e_na_igreja_universal_do_reino_de_deus.pdf&usg=AFQjCNHbJ0joDir36SSt5zNcxe2VdvBqOg). Acesso em: 05 nov. 2014.

BAKHTIN, Michael. **Para uma filosofia do ato responsável**. Tradução de Valdemir Miotello e Carlos Alberto Faraco. São Carlos: Pedro e João Editores, 2010.

BAUMAN, Zigmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. *In*: GIDDENS, Anthony *et al.* **Modernização Reflexiva**. São Paulo: Unesp, 1997, p.11-71.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

BÍBLIA. Marcos, 10:29-30. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição Revista e Atualizada. Brasília: **Sociedade Bíblica do Brasil**, 1993.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 6. ed. São Paulo: Perspectivas, 2005.

CAMPOS, Leonildo Silveira. **A Igreja universal do reino de Deus, um empreendimento religioso atual e seus modos de expansão** (Brasil, África e Europa), *Lusotopie*, 1999, p. 355-367. Disponível em: <http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/campos99.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2015.

CAMURÇA, Marcelo Ayres. Entre sincretismos e “guerras santas”: dinâmicas e linhas de força do campo religioso brasileiro. **Revista USP**, n.81, p. 173-185, março/maio 2009. Disponível em: <http://www.usp.br/revistausp/81/14-marcelo.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2014.

DIAS, Jose de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 6. ed. v. 2, Rio de Janeiro: Forense, 1987.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FONSECA, Marcio Alves. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Tecnologias del Yo**. Barcelona: Paidós Ibérica, 1996.

FROMM, Erich. **Ter ou Ser?** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, v.3.

GALLO, Fernanda Vendramini. **A teologia da prosperidade na igreja universal do reino de Deus**. Trabalho de conclusão apresentado ao curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina (UEL) em dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/semanacsoc/pages/arquivos/GT%201/Fernanda%20Vendramini%20Gallo.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2015.

GOMES, Orlando. Obrigações, n. 195, p. 332. *In*: GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, Responsabilidade Civil**. 8. ed. vol. 4. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Wilson. “Demônios no fim do século. Curas, ofertas e exorcismos na Igreja Universal do Reino de Deus”. **Cadernos do Ceas**, nº. 146, Julho/Agosto de 1993.

\_\_\_\_\_. Nem anjos nem demônios: o estranho caso das novas seitas populares no Brasil da crise. *In*: ANTONIAZZI, Alberto *et al.* **Nem anjos nem demônios: interpretações sociológicas do pentecostalismo**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

JUSBRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível: 70039957287-RS. Diário da Justiça do dia 10/03/2011. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22931597/apelacao-civel-ac-70039957287-rs-tjrs>. Acesso em: 15 nov. 2015.

LINDBERG, Carter. **The European Reformations**. 2. ed. Wiley-Blackwell, 2010.

MACEDO, Edir. **O perfeito sacrifício**. Rio de Janeiro: Gráfica Universal, 2004.

\_\_\_\_\_. **Orixás, caboclos & guias: Deuses ou demônios?** 13. ed. Rio de Janeiro: Gráfica Universal, 1996.

\_\_\_\_\_. **Vida em abundância**. Rio de Janeiro: Gráfica Universal, 2004.

MARIANO, Ricardo. “Os Neopentecostais e a teologia da prosperidade”. *In: Novos Estudos Cebrap*. São Paulo: n. 44, p. 24-44, março de 1996.

\_\_\_\_\_. A Igreja Universal no Brasil. *In: ORO, Ari Pedro; CORTEN, André; DOZON, JeanPierre. Igreja Universal do Reino de Deus: os novos conquistadores da fé*. São Paulo: Paulinas, 2003.

\_\_\_\_\_. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v.18, p.121-137, 2004.

\_\_\_\_\_. **Neopentecostais: Sociologia do Novo Pentecostalismo no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2005.

\_\_\_\_\_. O debate acadêmico sobre as práticas monetárias da Igreja Universal. Trabalho apresentado no **Encontro Anual da ANPOCS**, outubro de 1998, Caxambu, Minas Gerais. Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=O+debate+acad%C3%AAmico+sobre+as+pr%C3%A1ticas+monet%C3%A1rias+da+Igreja+Universal.&ie=utf-8&oe=utf8&client=firefox-b&gfe\\_rd=cr&ei=gAq5V8DZCcfK8gehk5zQCA#](https://www.google.com.br/search?q=O+debate+acad%C3%AAmico+sobre+as+pr%C3%A1ticas+monet%C3%A1rias+da+Igreja+Universal.&ie=utf-8&oe=utf8&client=firefox-b&gfe_rd=cr&ei=gAq5V8DZCcfK8gehk5zQCA#). Acesso em: 11 nov. 2014.

MATA, Sérgio. Religião e modernidade em Ernst Troeltsch. *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, vol. 20, n.2, p. 235-255.

MELO, Nehemias Domingos de. **Dano Moral - Problemática: do Cabimento à Fixação do Quantum**. São Paulo: Editora Juarez de oliveira, 2004.

MONTERO, Paula. Secularização e espaço público: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. *Etnográfica*, vol. 13 (1), 2009. Disponível em: <<http://etnografica.revues.org/1195>>. Acesso em: 02 dez. 2014.

NERIS, Wheriston Silva. **Bourdieu e a Religião: aportes para (re)discussão do conceito de campo religioso**. Disponível em: <http://www.abhr.org.br/wp-content/uploads/2008/12/neris-wheriston-gp2.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2014.

OLIVEIRA, Ivo Xavier. **Igreja Universal do Reino de Deus: uma instituição inculturada?** São Paulo: Edições Pulsar, 2004.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso**. 4. ed. Campinas: Pontes, 2002.

ORO, Ari Pedro; CORTEN, André; DOZON, Jean-Pierre. **Igreja Universal do Reino de Deus: os novos conquistadores da fé**. São Paulo: Paulinas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Avanço pentecostal e reação católica**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

\_\_\_\_\_. O “neopentecostalismo macumbeiro”. **Revista USP**: São Paulo, n.68, p.319-332, dez-fev 2005-2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13505>. Acesso em: 02 dez. 2014.

RICHINITTI, Carlos Eduardo. **As lições de Feliciano**. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/artigos-lista/2>. Acesso em: 29 abr. 2013.

SERRA, Antonio Roberto Coelho. **A mercantilização do sagrado: um estudo sobre a estruturação das igrejas dos pentecostalismos brasileiros**. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra 16, 17 e 18 de Setembro de 2004. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/lab2004/palafs/AntonioRobertoSerra.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2013.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2000.

TAVOLARO, Douglas. **O Bispo. A história revelada de Edir Macedo**. São Paulo: Larousse do Brasil, 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Apelação Cível Nº 70069531150, p. 28. Des. Carlos Eduardo Richinitti. Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. **Indenização por dano moral: evolução da jurisprudência**. “Fórum de Debates”, patrocinado pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, São Paulo – SP. Exposição feita em 30/03/1995 pelo Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martins Claret, 2001.